MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Benefícios Revisão de por Incapacidade, Bônus 0 de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios Irregularidade do Operacional Monitoramento de Benefícios е 0 Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, е dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Modifique-se a ementa, o art. 1º da MP 871/2019 para substituir o nome "Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade" por "Programa Especial para Análise de Processos com Indícios de Irregularidade" com repercussão em todas as referências dispostas ao longo do texto.

Art. 2º Altere-se os arts. 1º e 8º da MP 871/2019 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°						
I - o Programa Especial para Análise de Processos com Indícios						
de Irregularidade - Programa Especial, com o objetivo de analisar						
processos	que	apresentem	indícios	de	sonegação	ou
apropriação indébita do empregador ou outra irregularidade e						
potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de						
benefícios administrados pelo INSS; e						

§ 2º A análise dos processos administrativos **de certidão de tempo de contribuição**, de requerimento inicial ou de revisão de benefícios administrados pelo INSS cujo prazo legal para

conclusão tenha expirado na data de publicação desta Medida Provisória integrará o Programa Especial.

.....

Art. 8º São considerados processos com indícios de irregularidade integrantes do Programa Especial aqueles com indicativo de sonegação ou apropriação indébita do empregador diante da documentação acostada pelo segurado que comprova relação de trabalho em período sem recolhimento correspondente, com potencial risco de gastos indevidos e que se enquadrem nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das disposições previstas no ato de que trata o art. 9º:

- I potencial acúmulo indevido de benefícios indicado em decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União ou pela Controladoria-Geral da União;
- II potencial pagamento indevido de benefícios previdenciários indicados em decisão transitada em julgado pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União;
- III processos identificados na Força-Tarefa Previdenciária, composta pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- IV constatação de óbito do beneficiário;
- V benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com irregularidades identificadas em auditorias julgadas pelo Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e em processos judiciais transitados em julgado vencidos pela administração pública federal; e
- VI processos analisados pelo INSS com indicativo de sonegação ou apropriação indébita das contribuições previdenciárias ou de recebimento ilegal de benefícios.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP cria um Programa Especial voltado a apuração de irregularidades na concessão de benefícios do RGPS.

Ocorre que a correta adoção de mecanismos estatais para controle de irregularidades e fraude deve servir para apurar qualquer ocorrência, seja na etapa de constatação de postura indevida do empregador responsável pela arrecadação e recolhimento das contribuições, seja pelo recebimento incorreto de benefícios.

A MP só atacou os casos em que há indícios de irregularidades após concedido o benefício, inclusive definindo a suspensão do pagamento e outras regras sem a observância do princípio constitucional do devido processo legal, da presunção de inocência e da ampla defesa.

É a presente emenda para ampliar o Programa no sentido de que sirva também para apurar as irregularidades de autoria dos empregadores – especialmente nos casos de verificação de sonegação, apropriação indébita e outras fraudes - e para fixar a normatização em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal. O resgate de receita para o regime não pode ser voltado apenas para a classe trabalhadora, mas também para a parte empresarial que responde pela maior parte da fuga arrecadatória causadora das principais causas de déficit no RGPS.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)